



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Vital Brazil

CONTRATO Nº 010/2024

Processo Administrativo nº SEI-080005/001360/2023

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E EXCLUSIVA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DA ESTUFA DESPIROGENIZAÇÃO (MARCA LYTZEN, MODELO LD-1830, NÚMERO SÉRIE A20111093, PATRIMÔNIO 12561), INSTALADA NO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO DE SORO HIPERIMUNES DO INSTITUTO VITAL BRAZIL, que entre si celebram o INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) e a empresa STEQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, na forma abaixo:

O **INSTITUTO VITAL BRAZIL** (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) (IVB), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede a Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente Sr. **ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade nº 28324, expedida pelo CBMERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.236.177-56 e por seu Diretor Vice-Presidente Sr. **ANDERSON CARLOS MATTOS**, brasileiro, casado, Administrador, portador da carteira de identidade nº 22249907-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 808.980.506-00, respondendo interinamente pela Diretoria Administrativa, conforme Resolução da Presidência Nº 066/2024, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro e a empresa **STEQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, situada à Rua Gomes de Carvalho, nº. 1666, conjunto 121, Ed. Boulevard Sul, na Vila Olímpia, CEP 04547-006, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ: 00.849.884/0001-53, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio, Sr. **FABIO LEONI**, brasileiro, casado, com regime parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 19.396.053-9, SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº. 119.069.138-89, resolvem celebrar o presente Contrato de **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E EXCLUSIVA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DA ESTUFA DESPIROGENIZAÇÃO (MARCA LYTZEN, MODELO LD-1830, NÚMERO SÉRIE A20111093, PATRIMÔNIO 12561), INSTALADA NO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO DE SORO HIPERIMUNES DO INSTITUTO VITAL BRAZIL**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-080005/001360/2023**, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, em especial pelo art. 30, caput; art. 46, parágrafo único alínea *b*, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil (RILC) e pelos preceitos do direito privado, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa especializada e exclusiva para prestação de serviços de manutenção corretiva/preventiva, com fornecimento de peças da estufa despirogenização (marca Lytzen, modelo LD-1830, número série A20111093, patrimônio 12561), instalada no Departamento de Produção de Soro Hiperimunes do Instituto Vital Brazil, com fulcro no art. 30, caput, da Lei Federal 13.303/2016 c/c art. 46, parágrafo único, alínea *b*, do RILC/IVB, conforme especificações contidas neste instrumento e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado de forma indireta sob o regime de PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Rio de Janeiro (DOERJ), que passará a produzir todos os efeitos legais e de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 199 do RILC do IVB, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I) Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/16, no RILC e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do IVB, consoante normas e rotinas previstas no Contrato;
- II) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas, primeiramente, conforme a Proposta STEQ ORC00003011 Rev G (81986184), e depois no Termo de Referência, e para dirimir, no Contrato;
- III) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, por meio do Fiscal do Contrato;
- IV) Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato;
- V) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores/empregados especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;
- VI) Notificar a **CONTRATADA** relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- VII) Aplicar as penalidades para as hipóteses da **CONTRATADA** não cumprir o compromisso assumido com a Administração;
- VIII) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e reajustamento de preços;
- IX) Fornecer todas e quaisquer informações, dados, documentos e demais elementos necessários à atuação da **CONTRATADA**;
- X) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- XI) Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deverão ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com o dispositivo da cláusula décima quarta deste instrumento;
- XII) Cientificar a Assessoria Especial Jurídica do **CONTRATANTE** acerca de ilegalidade no decorrer da contratação que possa ensejar aplicação de penalidade;
- XIII) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço efetivamente prestado, no prazo e condições estabelecidas primeiramente, conforme proposta STEQ ORC00003011 Rev G (81986184) e depois no Termo de Referência e para dirimir, no Contrato;
- XIV) Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** quanto à prestação de serviços efetivamente prestados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação;
- XV) Glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços;
- XVI) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento;
- XVII) Comunicar formalmente a **CONTRATADA** a ocorrência de imperfeições na execução dos serviços contratadas, indicando as correções necessárias;
- XVIII) Solicitar as provas da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da realização do pagamento das prestações mensais ou na totalidade do serviço;
- XIX) Observar as instruções técnicas de utilização dos equipamentos recomendadas pela empresa.
- XX) Permitir o acesso dos profissionais em suas dependências para a execução dos serviços;
- XXI) Observar as instruções técnicas de utilização dos equipamentos recomendadas pela empresa;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- II) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- III) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

- IV) Responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável;
- V) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- VII) A contratada deverá emitir laudos técnicos dos serviços realizados no equipamento;
- VIII) Manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação dos serviços;
- IX) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos o **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- X) Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- XI) Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

- XII) Executar o serviço com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
- XIII) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, transporte, seguro e descarregamento das mercadorias;
- XIV) A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;
- XV) Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos por profissionais devidamente capacitados;
- XVI) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o IVB autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XVII) A CONTRATADA terá o prazo de 15 dias para Visita Técnica no IVB, após a emissão do empenho para uma para avaliação e testes necessários para verificação de funcionamento do equipamento;
- XVIII) A CONTRATADA deverá encaminhar em até 15 dias, após a visita técnica, o Plano de Manutenção Preventiva, Plano de Manutenção Corretiva e demais manutenções constantes com discriminação das tarefas a serem executadas e a periodicidade, em ordem de criticidade, para aprovação da área demandante, fiscais e gestor do contrato;
- XIX) Fornecer garantia de no mínimo 90 dias sobre os serviços prestados, contados a partir da emissão do Relatório Técnico;
- XX) A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;
- XXI) Realizar a entrega da ordem de serviço conclusivo em mídia por e-mail (engfarm.ivb@gmail.com) em até 5 dias corridos após a execução dos serviços;
- XXII) A contratada será responsável por todo e qualquer dano que for causado aos bens cujos serviços serão prestados, nas dependências ou não do IVB, durante o transporte dos mesmos ou durante o período em que eles estiverem sob sua guarda. Qualquer tipo de transporte ou remoção dos equipamentos corre por conta da contratada;
- XXIII) Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;
- XXIV) Estar disponível para execução dos serviços em até 05 dias úteis após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB;
- XXV) Caso haja necessidade da retirada do equipamento, peças e/ou acessórios para manutenção externa, esta será realizada sem nenhum ônus adicional para a Contratante.
- XXVI) Os serviços de manutenções, sempre que possível, deverão ser executados conforme o Plano Anual de Manutenções, entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do equipamento, excepcionalmente, tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de hora extra e/ou adicional noturno.
- XXVII) Avisar com 24h de antecedência a impossibilidade de execução do serviço agendado;
- XXVIII) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- XXIX) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, bem como de veículos;
- XXX) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do IVB;
- XXXI) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XXXII) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XXXIII) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXXIV) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXXV) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

XXXVI) Fornecer e dar garantia dos serviços;

XXXVII) Para o início das atividades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 dias para Visita Técnica no IVB. Após a emissão do empenho, realizará os testes necessários para verificação do funcionamento do equipamento.

XXXVIII) Para o início das atividades a **CONTRATADA** deverá encaminhar em até 15 dias, após a visita técnica, o Plano de Manutenção Preventiva, Plano de Manutenção Corretiva e demais manutenções constantes com discriminação das tarefas a serem executadas e a periodicidade, em ordem de criticidade, para aprovação da área demandante, fiscais e gestor do contrato.

XXXIX) O plano de manutenção deverá determinar a frequência, e tipo de manutenção necessária para cada item, além de levar em consideração as recomendações do fabricante.

XL) Além do plano de manutenção, apresentar uma tabela de programação de manutenção, com os detalhes das tarefas de manutenções necessárias para o equipamento, que também deverá ser aprovada pela da área demandante, fiscais e gestor do contrato.

XLI) O plano de manutenção preventiva deverá contemplar os serviços pré-estabelecidos pela equipe técnica do IVB, e a contratada deverá sinalizar a inclusão de outros serviços conforme orientações do fabricante.

XLII) Realizar 01 (uma) visita inicial, por um período de até 08:00h, para avaliação completa do equipamento, onde o técnico da empresa STEQ realizará testes operacionais no equipamento, com o objetivo principal de avaliar as condições atuais do mesmo, seguindo com levantamento de peças que necessitam ser substituídas.

XLIII) Realizar no Equipamento Elétrico:

a) Verificação e ajuste de temperatura/pressão;

b) Verificação dos Filtros na placa de controle;

c) Aperto de todos os terminais de alta corrente para elemento de aquecimento (em ambos os terminais do painel de controle + caixa de junção na parte superior do esterilizador);

d) Teste de campainha de alarme;

e) Teste de termostato de segurança

f) Inspeção do relé de estado sólido;

XLIV) Realizar no Equipamento Mecânico:

a) Contagem de partículas na câmara;

b) Testes de integridade e filtros hepa;

c) Pré-filtro no ventilador de sobre pressão;

d) Verificação na juntas de porta;

e) Verificação nas conexões de mangueira para manômetros;

f) Verificação nas fechaduras e dobradiças;

g) Verificação do sistema de bloqueio (portas).

XLV) Disponibilizar ao IVB a lista de todas as peças necessárias para substituição nas manutenções, em até 15 dias após a visita técnica.

XLVI) Deverão ocorrer visitas de manutenção preventiva e corretivas conforme aprovação no plano de manutenção, detalhando a atividade executada e contendo, no mínimo, o check list dos componentes avaliados; as visitas deverão ocorrer em horário comercial (das 8:00 às 17:00h), conforme programação prévia da contratada. A resposta da contratada ao chamado da contratante não deve ultrapassar 72h.

XLVII) Os serviços de manutenção preventiva serão prestados, mediante visitas técnicas, conforme plano de manutenção aprovado.

XLVIII) A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento, não tendo periodicidade definida. Deverá ser executado sempre que necessário, mediante solicitação por escrito, por telefone ou e-mail.

XLIX) Deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas corridas, a partir do recebimento da comunicação pelo IVB.

L) Imediatamente após a realização dos serviços, deverá ser emitido um relatório de serviços, no qual constarão às ocorrências, causas, os serviços executados e componentes substituídos.

LI) A **CONTRATADA** terá o valor anual limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para peças e/ou acessórios que será pago em conformidade com o que for efetivamente adquirido e conforme exposto as cláusulas de aquisição na proposta STEQ ORC00003011 Rev G (81986184);

LII) A **CONTRATADA** deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de Serviço e Nota Fiscal de simples remessa de todas as peças e/ou acessórios adquiridos no mês, anexada na medição do mês em referência, juntamente do relatório técnico mensal das manutenções realizadas e dos laudos técnicos, verificando o limite de valor a ser estipulado no Contrato;

LIII) Os serviços de manutenções que contemplem a mão de obra, inclusive o fornecimento e substituição integral de peças e/ou acessórios que vierem a apresentar defeito ou necessidade de troca, será realizado sem ônus adicional para a Contratante.

LIV) Todas as peças e/ou acessórios a serem aplicados, em decorrência da necessidade de substituição, deverão ser originais ou similares com comprovação das especificações, e conforme o Código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078/1990) com garantia por período de 90 (noventa) dias a contar da data de prestação do Serviço.

LV) Todo o material de consumo, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada necessários à execução dos serviços objeto deste Termo, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, cabendo à **CONTRATANTE** recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça às necessidades e o padrão de qualidade da Administração.

LVI) As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser guardados e devidamente identificados com o número da Ordem de Serviço da manutenção respectiva, sendo liberados para descarte após conferência pela Fiscalização do Contrato.

LVII) Havendo a necessidade de substituição de peças/componentes, a **CONTRATADA** deverá realizar o reparo no prazo de máximo 05 dias úteis, para peças que necessitem de encomenda ou não estejam disponíveis no mercado. O fiscal do presente contrato poderá aumentar de 05 dias para 30 a 90 dias em casos excepcionais, com oaval do setor demandante, desde que a **CONTRATADA**, comunique previamente por escrito os

motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: 1761220000000

Programa de Trabalho: 2961.10.303.0495.2924

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias supervenientes, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 422.606,00 (quatrocentos e vinte e dois mil seiscientos e seis reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas, no Termo de Referência e na legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente, sendo a gestora, **Sra. Rosa Maria Sousa Moreira** - ID 2698833-0, e os fiscais, **Srs. Márcio de Castro Salomão** - ID 616876-0, **Sr. José Sebastião Ferreira Dos Santos** - ID 2698844-5, designados através da PORTARIA IVB – DP N°002/2023, em conformidade com o Decreto n° 45.600, de 16 de março de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, desde que atendido os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;
- b) Qualidade do produto;
- c) Pontualidade na entrega

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação da proposta do fornecedor e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, auditoria do IVB sobre qualidade do produto, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a

apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa no mesmo prazo, para eventual aplicação da sanção administrativa previstas no RILC do IVB.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **RS 422.606,00 (quatrocentos e vinte e dois mil seiscentos e seis reais)**, a ser pago 40% do total, após a realização da Primeira Visita (Avaliação do Equipamento), 30% do total, após a **primeira visita** para a Manutenção Preventiva e 30% do total, após a **terceira visita** para a Manutenção Preventiva, em conformidade com o que for efetivamente prestado e executado a contento, , diretamente na conta corrente de nº 04223-1 agência nº 8667 de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao Banco Itaú.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Instituto Vital Brazil, sito a Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói, RJ, CEP: 24.230-410, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no Parágrafo Segundo da Cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório técnico pela equipe STEQ com a apresentação da Nota Fiscal aos fiscais do Contrato, sendo que, nas Notas Fiscais, deverão constar o mesmo CNPJ da Proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos Fiscais competentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016 ou determinações posteriores.

PARÁGRAFO OITAVO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, devendo ser observadas as determinações previstas nos artigos 60 e seguintes da Lei Estadual nº 3149/80 e artigos 194, 196, 197 e 202, parágrafo quarto, alínea a e 216 do RILC.

PARÁGRAFO NONO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe os artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/01, observada a limitação de gastos determinada pela Lei de Recuperação Fiscal a que o Estado do Rio de Janeiro está submetido.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa ou acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

As partes deverão observar a Matriz de Riscos, contendo a definição de riscos, a descrição, a atribuição do risco, a intensidade do impacto e a

expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 69, X, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/16, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta ou das demais cláusulas e condições nos termos dos artigos 472 a 480 da lei nº 10.406/02, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação, judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Para aplicação de qualquer sanção administrativa deves(m) ser observado(s) as regras previstas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 249 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, Lei Estadual nº 287//79, Decreto Estadual nº 3149/80 e Lei Estadual 5427/2009

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A falta de entrega do objeto total ou parcialmente, poderá implicar na multa de mora prevista no artigo 42, do Decreto Estadual 3149/80 e/ou Lei Estadual nº 287/79, artigo 227.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente da aplicação da sanção e da rescisão do contrato, nada obsta a propositura de qualquer ação judicial, visando o ressarcimento pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas.

Niterói, em 19 de setembro de 2024.

IVB

ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE

Diretor Presidente

Sr. ANDERSON CARLOS MATTOS

Diretor Vice-Presidente

Respondendo Interinamente pela Diretoria Administrativa

Conforme Resolução da Presidência 066/2024

STEQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Sr. FABIO LEONI

Sócio

TESTEMUNHAS:

1. ANNE CAROLYNE SEVERO DA MATTA

2. INGRID ALMADA DE ANGELIS MATA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada e exclusiva para os serviços de manutenção corretiva/preventiva, com fornecimento de peças da Estufa Despirogenização (marca Lytzen, modelo LD-1830, número série A20111093, patrimônio 12561), instalada no Departamento de Produção de soro hiperimunes do Instituto Vital Brazil, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O Instituto Vital Brazil (IVB) é produtor e detentor do Registro/ANVISA de 08 (oito) tipos de soros hiperimunes. Dentre os quais podemos citar o Soro Antibotrópico (contra o veneno de cinco espécies de jararacas do gênero Bothrops chamado de Pentavalente); o Soro Anticrotálico (contra o veneno de cascavéis do gênero Crotalus); o Soro Antiescorpiônico (contra o veneno do escorpião amarelo do gênero Tityus); o Soro Antilatrodético (contra o veneno da aranha viúva-negra do gênero Latrodectus); o Soro Antibotrópico (Pentavalente) em associação com o Soro Anticrotálico; Soro Antibotrópico (Pentavalente) em associação com o Soro Antilaquético; o Soro Antirrábico (contra a infecção causada pelo vírus da raiva do gênero Lyssavirus) e o Soro Antitetânico (contra a infecção causada pelo Clostridium tetani da classe Clostrídiá). A RDC ANVISA Nº 658 de março de 2022, que dispõe sobre as diretrizes gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, preconiza que em todas as fases do processo, os materiais e produtos devem ser protegidos contra contaminação microbiana e outras contaminações (Art. 162).

A Instrução Normativa ANVISA Nº 35, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Medicamentos Estéreis estabelece que, sempre que possível, a esterilização por calor deve ser o método preferencial de esterilização (Art. 114). De acordo com a Farmacopeia Brasileira, 6ª Edição, os métodos de esterilização tem por finalidade remover, ou destruir todas as formas de vida, animal ou vegetal, macroscópica ou microscópica, saprófitas ou não, do produto considerado, sem garantir a inativação de toxinas e enzimas celulares. A esterilização térmica por calor seco é realizada em estufa com distribuição homogênea do calor, que pode ser obtida por circulação forçada de ar. Podem ser esterilizados artigos como vidros, metais, pós, vaselinas, gorduras, ceras, soluções e suspensões oleosas, e tecidos especiais. Esse processo é aplicado, principalmente, para materiais sensíveis à esterilização por calor úmido. Para esse método de esterilização, a condição de referência é uma temperatura mínima de 160 °C por, pelo menos, duas horas. Na produção dos soros hiperimunes, a esterilização térmica por calor seco é utilizada para a despirogenização das vidrarias utilizadas durante o processo produtivo que entram em contato diretamente com o produto.

Segundo o Art. 84 da Instrução Normativa ANVISA Nº 35, de 21 de agosto de 2019 todos os equipamentos, tais como esterilizadores, sistemas de tratamento e filtração de ar, filtros de ventilação e de gases, sistemas de tratamento, geração, armazenamento e distribuição de água, devem estar sujeitos à qualificação e manutenção preventiva. Sendo assim, a fim de garantir o desempenho eficaz do equipamento de esterilização por calor seco (Estufa) utilizado para despirogenização das vidrarias que entram em contato diretamente com o produto, minimizar os riscos de

contaminação dos soros hiperimunes e preservar a manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos produtos fabricados, justifica-se a necessidade de contratação de empresa para a realização de manutenção preventiva/corretiva e fornecimento de peças da Estufa Lytzen.

3. OBJETO

Equipamento	Nº de série	Marca	Modelo	MATERIAL (Especificação Técnica)	UNIDADE DE MEDIDA	ID Siga
Estufa Despirogenização	A20111093	Lytzen	LD-1830	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS EM ESTUFA DE DESPIROGENIZACAO	Serviço	0100.041.0040 (ID - 182747)

3.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS:

- Para o início das atividades a CONTRATADA terá o prazo de 15 dias para Visita Técnica no IVB, após a emissão do empenho realizar os testes necessários para verificação de funcionamento do equipamento.
- Para o início das atividades a CONTRATADA deverá encaminhar em até 15 dias, após a visita técnica, o Plano de Manutenção Preventiva, Plano de Manutenção Corretiva e demais manutenções constantes com discriminação das tarefas a serem executadas e a periodicidade, em ordem de criticidade, para aprovação da área demandante, fiscais e gestor do contrato.
- O plano de manutenção deverá determinar a frequência, e tipo de manutenção necessária para cada item, além de levar em consideração as recomendações do fabricante.
- Além do plano de manutenção, apresentar uma tabela de programação de manutenção, com os detalhes das tarefas de manutenções necessárias para o equipamento, que também deverá ser aprovada pela da área demandante, fiscais e gestor do contrato.
- O plano de manutenção preventiva deverá contemplar os serviços pré-estabelecidos pela equipe técnica do IVB, e a contratada deverá sinalizar a inclusão de outros serviços conforme orientações do fabricante.

3.2 SERVIÇOS PRÉ-ESTABELECIDOS

Avaliação técnica do equipamento:

Solicitamos 01 (uma) visita inicial, por um período de até 08:00h, para avaliação completa do equipamento, onde o técnico da empresa STEQ realizará testes operacionais no equipamento, com o objetivo principal de avaliar as condições atuais do mesmo, seguindo com levantamento de peças que necessitam ser substituídas.

3.3 EQUIPAMENTO ELÉTRICO;

- Verificação e ajuste de temperatura/pressão;
- Verificação dos Filtros na placa de controle;
- Aperto de todos os terminais de alta corrente para elemento de aquecimento (em ambos os terminais do painel de controle + caixa de junção na parte superior do esterilizador);
- Teste de campainha de alarme;
- Teste de termostato de segurança;
- Inspeção do relé de estado sólido;

3.4 EQUIPAMENTO MECÂNICO;

- Contagem de partículas na câmara;
- Testes de integridade e filtros hepa;
- Pré-filtro no ventilador de sobre pressão;
- Verificação na juntas de porta;
- Verificação nas conexões de mangueira para manômetros;
- Verificação nas fechaduras e dobradiças;
- Verificação do sistema de bloqueio (portas).

3.5 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA;

- Disponibilizar ao IVB a lista de todas as peças necessárias para substituição nas manutenções, em até 15 dias após a visita técnica.

b) Deverão ocorrer visitas de manutenção preventiva e corretivas conforme aprovação no plano de manutenção, detalhando a atividade executada e contendo, no mínimo, o check list dos componentes avaliados; as visitas deverão ocorrer em horário comercial (das 8:00 às 17:00h), conforme programação prévia da contratada. A resposta da contratada ao chamado da contratante não deve ultrapassar 72h.

c) Os serviços de manutenção preventiva serão prestados, mediante visitas técnicas, conforme plano de manutenção aprovado.

3.6 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA;

a) A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento, não tendo periodicidade definida. Deverá ser executado sempre que necessário, mediante solicitação por escrito, por telefone ou e-mail.

b) Deverão ser prestados pela empresa vencedora, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas corridas, a partir do recebimento da comunicação pelo IVB.

c) Imediatamente após a realização dos serviços, deverá ser emitido um relatório de serviços, no qual constarão às ocorrências, causas, os serviços executados e componentes substituídos.

3.7 FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS:

a) A CONTRATADA terá o valor anual limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para peças e/ou acessórios que será pago em conformidade com o que for efetivamente adquirido.

b) A CONTRATADA deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de Serviço e Nota Fiscal de simples remessa de todas as peças e/ou acessórios adquiridos no mês, anexada na medição do mês em referência, juntamente do relatório técnico mensal das manutenções realizadas e dos laudos técnicos, verificando o limite de valor a ser estipulado no Contrato;

c) Os serviços de manutenções que contemplem a mão de obra, inclusive o fornecimento e substituição integral de peças e/ou acessórios que vierem a apresentar defeito ou necessidade de troca, será realizado sem ônus adicional para a Contratante.

d) Todas as peças e/ou acessórios a serem aplicados, em decorrência da necessidade de substituição, deverão ser originais ou similares com comprovação das especificações, e conforme o Código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078/1990) com garantia por período de 90 (noventa) dias a contar da data de prestação do Serviço.

e) Todo o material de consumo, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada necessários à execução dos serviços objeto deste Termo, serão fornecidos pela Contratada, cabendo à Contratante recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça às necessidades e o padrão de qualidade da Administração.

f) As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser guardados e devidamente identificados com o número da Ordem de Serviço da manutenção respectiva, sendo liberados para descarte após conferência pela Fiscalização do Contrato.

g) Havendo a necessidade de substituição de peças/componentes, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo de máximo 05 dias úteis, para peças que necessitem de encomenda ou não estejam disponíveis no mercado. O fiscal do presente contrato poderá aumentar de 05 dias para 30 a 90 dias em casos excepcionais, com oaval do setor demandante, desde que a CONTRATADA, comunique previamente por escrito os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZOS

O serviço que se pretende contratar caracteriza-se como exclusivo da Empresa STEQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, havendo impossibilidade de competição. Sendo assim a contratação se dará nos moldes do art.30, inciso I da Lei Federal 13.303/16.

5. DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO:

Local: Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brasil, Niterói – RJ, CEP: 24.230-410.

Horários: De 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 17h00min.

Responsáveis pelo acompanhamento: Engenharia Farmacêutica: Jean Ferreira

Telefone para contato: (21) 2711-9223 no ramal 218.

E-mail: engfarm.ivb@gmail.com.

Prazo de vigência de contrato: O Contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses para execução do pedido podendo ser renovado, segundo art. 71 da Lei 13303/2016.

EXECUÇÃO DO SERVIÇO;

Para o início das atividades, a CONTRATADA terá o prazo de 15 dias para Visita Técnica no IVB. Após a emissão do empenho, realizará os testes necessários para verificação do funcionamento do equipamento. Quanto à execução do serviço, deverá ocorrer conforme Plano de Manutenção Preventiva, Plano de Manutenção Corretiva e demais manutenções constantes, com discriminação das tarefas a serem executadas e a periodicidade, em ordem de criticidade, aprovados pela área demandante, fiscais e gestor do contrato.

RESULTADO ESPERADO;

O resultado esperado é a diminuição do tempo de indisponibilidade dos equipamentos (tempo médio de reparo), evitando a interrupção no uso do equipamento em suas atividades rotineiras.

6. DO PAGAMENTO;

- a) Os serviços e/ou peças deverão ser pagos em conformidade com o que for efetivamente prestado e executado a contento. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal dos Serviços prestados ou peças fornecidas somente após entrega formal dos relatórios de serviço no IVB.
- b) Para o valor dos **Serviços Programados**, os pagamentos serão realizados da seguinte maneira:
- b.1. 40% do total, após a realização da Primeira Visita (Avaliação do Equipamento).
- b.2. 30% do total, após a **primeira visita** para a Manutenção Preventiva.
- b.3. 30% do total, após a **terceira visita** para a Manutenção Preventiva.
- b.4. O pagamento para os serviços Sob Demanda serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório técnico pela equipe STEQ
- c) A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento, se no ato do atesto, os serviços prestados e peças fornecidas, não estiverem de acordo com a especificação técnica e condições estabelecidas neste Instrumento;
- d) O documento fiscal, obrigatoriamente, deverá discriminar os serviços e os materiais fornecidos e seus respectivos valores.
- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

- a) A CONTRATADA terá o prazo de 15 dias para Visita Técnica no IVB, após a emissão do empenho para uma para avaliação e testes necessários para verificação de funcionamento do equipamento;
- b) A CONTRATADA deverá encaminhar em até 15 dias, após a visita técnica, o Plano de Manutenção Preventiva, Plano de Manutenção Corretiva e demais manutenções constantes com discriminação das tarefas a serem executadas e a periodicidade, em ordem de criticidade, para aprovação da área demandante, fiscais e gestor do contrato;
- c) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- d) A contratada deverá emitir o relatório técnico mensal das manutenções realizadas;
- e) A contratada deverá emitir laudos técnicos dos serviços realizados no equipamento;
- f) Fornecer garantia de no mínimo 90 dias sobre os serviços prestados, contados a partir da emissão do Relatório Técnico;
- g) A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;
- h) Realizar a entrega da ordem de serviço conclusivo em mídia por e-mail (engfarm.ivb@gmail.com) em até 5 dias corridos após a execução dos serviços;
- i) A contratada será responsável por todo e qualquer dano que for causado aos bens cujos serviços serão prestados, nas dependências ou não do IVB, durante o transporte dos mesmos ou durante o período em que eles estiverem sob sua guarda. Qualquer tipo de transporte ou remoção dos equipamentos corre por conta da contratada;
- j) Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;
- k) Estar disponível para execução dos serviços em até 05 dias úteis após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB;
- l) Caso haja necessidade da retirada do equipamento, peças e/ou acessórios para manutenção externa, esta será realizada sem nenhum ônus adicional para a Contratante;
- m) Os serviços de manutenções, sempre que possível, deverão ser executados conforme o Plano Anual de Manutenções, entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do equipamento, excepcionalmente, tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de hora extra e/ou adicional noturno;
- n) Avisar com 24h de antecedência a impossibilidade de execução do serviço agendado;
- o) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), ficando o IVB autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- q) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- r) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, bem como de veículos;

- s) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do IVB;
- t) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- u) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- v) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- w) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- x) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- y) Fornecer e dar garantia dos serviços;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

- a) Permitir o acesso dos profissionais em suas dependências para a execução dos serviços;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa e notificá-la quando houver irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas;
- c) Observar as instruções técnicas de utilização dos equipamentos recomendadas pela empresa;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada; e
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9. DAS PENALIDADES;

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções indicadas no contrato.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos do IVB, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos serão informados em instrumento específico no decorrer do processo administrativo.

11. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO;

Para a presente contratação, será dispensado o Acordo de Nível de Serviço, pois os padrões de qualidade e eficiência serão avaliados pelos fiscais quando do recebimento.

Nos casos de uma execução insatisfatória, a empresa contratada será notificada para sanar irregularidades quanto aos serviços pactuados e na hipótese de não atendimento a notificação, será aplicada as penalidades administrativas decorrentes da inexecução parcial ou total dos serviços contratados.

12. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO;

A metodologia de avaliação será de acordo com os seguintes parâmetros: Atendimento integral das exigências do Termo de Referência; Qualidade do serviço prestado; Pontualidade na execução do serviço.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS;

O serviço que se pretende contratar caracteriza-se como exclusivo da Empresa STEQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, havendo impossibilidade de competição. Sendo assim a contratação se dará nos moldes do art.30, inciso I da Lei Federal 13.303/16.

O critério de preço da aquisição seguirá as regras do Enunciado 26 da PGE-RJ que diz:

“É obrigatória a justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar. (ref. Pareceres FAG n° 22/2005 e 08/2008, ARSJ, SMG n° 27/2009 e JLFOL n° 06/2000)”. Publicado: DO I, de 18/10/2011 Pág. 16.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

- a) Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto deste Termo de Referência. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados.
- b) O atestado referido no ponto “a” deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pela empresa contratada ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;
- c) O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- e) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço– FGTS;
- f) Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa De Distribuição - Ações De Falências e Recuperações Judiciais, Certidão negativa correcional e Balanço Patrimonial atualizado.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;
- b) Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;
- c) Realizar a entrega do relatório conclusivo em mídia por e-mail (engfarm.ivb@gmail.com) em até 05 dias corridos após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;
- d) Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados.
- e) Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.
- f) Avisar com 24h de antecedência a impossibilidade de execução do serviço agendado.

Servidores que participarão da fiscalização do contrato a ser celebrado

Gestor do Contrato:

Rosa Maria Sousa Moreira - ID 2698833-0

Fiscais do Contrato:

Márcio de Castro Salomão - ID 616876-0

José Sebastião Ferreira Dos Santos - ID 2698844-5.

Termo de Referência elaborado por: Ester S. F. Alencar (analista) com informações técnicas de

Jean Junior Pires Ferreira –

Engenheiro

TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO POR: Stella Alves Branco Romanos ID 34271872

ANEXO II - MATRIZ DE RISCO

DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DE IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	O CONTRATO deve prever que nesses casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que poderá contratar seguro.

Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONTRATANTE/CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual, reequilíbrio econômico financeiro.
Alteração da carga tributária	Alteração de carga tributária incidente sobre o Contrato	CONTRATANTE/CONTRATADA	MEDIO	ALTO	Reequilíbrio econômico financeiro.
Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuidade dos serviços.	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA, exigência de capital social mínimo compatível com o valor estimado para a contratação.
Atraso na prestação do serviço	Atraso na execução dos serviços causados pela CONTRATADA	CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Profissionais qualificados, e notificação pelo Fiscal de Contrato e sanções contratuais.
Custos trabalhistas	Todos os custos trabalhistas, bem como custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado.	CONTRATADA	ALTA	ALTA	Fiscalização adequada do Contrato e cumprimento das obrigações trabalhistas. Assistência jurídica.
Reclamação de terceiros	Prejuízos causados pela CONTRATADA, em razão dos serviços prestados.	CONTRATADA	BAIXO	MUITO BAIXA	O Contrato deverá prever que as multas por irregularidade deverão ser arcadas pela CONTRATADA.
Rescisão do Contrato	Rescisão contratual por consenso entre as partes	CONTRATANTE/CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato.
Rescisão do Contrato por decisão judicial	Rescisão contratual por ação movida pela CONTRATADA	CONTRATANTE	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato.
RISCOS AMBIENTAIS					
Impacto ambiental e custos ambientais por multas e ações civis	Custos de multas ou ações civis públicas pela não adoção de procedimentos adequados à proteção do meio ambiente	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXA	O Contrato prevê obrigação da CONTRATADA em adotar procedimentos visando a proteção do meio ambiente, tais como: campanhas preventivas/educativas aos seus funcionários e práticas rotineiras na empresa e junto a força de trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Leoni, Usuário Externo**, em 30/09/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **AnneCarolyn Severo da Matta, Analista**, em 30/09/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Almada de Angelis Mata, Analista**, em 30/09/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carlos Mattos, Vice-Presidente**, em 30/09/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Presidente**, em 30/09/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **83451575** e o código CRC **6835078A**.